

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 279/2022

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

DECLARA A MANIFESTAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE GUARATUBA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º. Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos ao artigo 216 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I – Os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II- A peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III – A condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I.

Desde 1910, surgiu a tradição do casal festeiro, que são os responsáveis por toda a organização da festança, além dos foliões, que fazem a peregrinação com as bandeiras do divino, percorrendo as casas em todo município, incluindo a área rural.

Desde então a Festa do Divino é uma grande comemoração na cidade, onde movimenta o comércio local, com a vinha de muitos turistas, bem como, toda a comunidade. Devido a importância da festa a Prefeitura de Guaratuba declarou patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino Lei. 1878/2021.

A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas. A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas.

De cores distintas, cada bandeira carrega um significado, a bandeira branca representa a Santíssima Trindade e a vermelha o Divino Espírito Santo, as duas peregrinam juntas por até dois meses antes da realização da festa, acompanhadas de quatro foliões, recebendo donativos.

O grupo é composto pelo mestre, contra, rabequista e triple. Cada um com instrumento: viola, tambor e rabeca. Nas bandeiras, são pregadas fotos e fitas pedindo graças, também chamado de os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

Após a apresentação das bandeiras e o acolhimento das mesmas nas casas, os foliões cantam duas canções, recebem donativo e se retiram cantando, indo para casas vizinhas.

Terminadas as visitas e recolhidas as bandeiras das viagens pelo interior do município, os foliões se preparam para os dias da grandiosa festa e conduzem as bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, acompanhados pelo casal festeiro mor.

As Bandeiras permanecem no altar até o final da festa.

Reza a lenda, que um velho pescador, já de madrugada, envolto na escuridão sob forte neblina em alto mar, remava na esperança de voltar para casa, não muito longe da costa.

A terra entretanto, parecia fugir a medida em ele avançava para o mar alto. No seu desespero, rogou ao Divino Espírito Santo que o guiasse para a terra firme. Surpreso, viu ao longe um sinal luminoso na escuridão, abrandado pela neblina.

Exausto, seguiu em direção da luz, certo de que seu pedido foi atendido pelo Espírito Santo.

Sem noção do tempo, o pescador calculava que aquela noite era a segunda noite de agonia no oceano. Juntou forças que ainda restavam, continuou a remar, mas não conseguia chegar.

Veio a alvorada, uma luz salvadora iluminando seu caminho. Pode assim, distinguir os rochedos e os contornos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serra do continente, já bem próximo. A luz que o havia guiado, ainda brilhava bem próximo. Umas remadas a mais e sua embarcação tocava na areia.

Ele saltou do barco, bastante cansado, buscando este segredo admirável. Porém, aquele brilho, desapareceu de repente. Procurou por toda a parte e nada de encontrar. Mas com o despontar dos raios do sol, ele pode notar, um pouco mais adiante, um objeto que tinha uma forma retangular. Era uma caixa simples meio avermelhada.

Será que esse era o seu tão desejado tesouro?

Seu coração disparou, segurava o precioso achado em suas trêmulas mãos, calejadas pelo longo tempo de árduo trabalho. Mas aquela caixa era muito leve, não podia conter algo valioso, desiludindo um pouco o velho pescador.

Forçando a fechadura, bastante enferrujada, abriu a caixa e teve uma enorme surpresa: dentro da caixa havia uma Pomba Dourada – símbolo do Divino Espírito Santo, coberta pelo lodo.

Naquele momento o pescador compreendeu os mistérios de Deus recordando-se do seu voto de fé e da prece que fizera horas antes. Uma paz adentrou em seu espírito, olhou a sua volta e percebeu naquele instante, que haviam se passado vários dias (oito). Estava próximo a Vila de Guaratuba, longe, muitas milhas do seu velho rancho.

O milagre aconteceu, os murmúrios, que se ouviam no mar dos companheiros que morreram trabalhando no mar, não seriam mais ouvidos. Agora suas almas teriam finalmente a paz que sempre esperavam. Tomou o rumo da Vila, onde a notícia do miraculoso achado percorreu rapidamente entre o povo da comunidade.

– Era preciso lavar a imagem em água pura, – diziam eles.

Então ela foi levada a uma fonte de águas cristalinas que brotavam do sopé de uma montanha (Morro do Pinto), a beira de um caminho que levava as praias.

A imagem do Divino foi lavada, deixando nas águas suas ricas virtudes, para o alívio das dores e enfermidades, era o 9º dia. Mais tarde, a Caixa com a imagem, foram levadas para o altar da Igreja Matriz, permanecendo ali por vários anos, até o seu misterioso desaparecimento.

Para que essa tradição seja divulgada para todos os paranaenses, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **279** e o código CRC **1A6B5C5E9A0A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5291/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 279/2022**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5291** e o código CRC **1A6D5E6A3E5C5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5299/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5299** e o código CRC **1E6C5A6D3D5D6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3397/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3397** e o código CRC **1E6A5D6D3E5F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1440/2022

PROJETO DE LEI 279/2022

Projeto de Lei n.º 279/2022.

Autor: Deputado Nelson Justus

Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

EMENTA: REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO CULTURAL PARANAENSE. PROPOSTA DE LEI DE AUTORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

Com o **Projeto de Lei n.º 279/2022**, de autoria do Deputado Nelson Justus, visa declarar a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos ao artigo 216 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual.

Nos termos da justificativa que segue com a proposição (§ 5.º do art. 154 e § 1.º do art. 161 do Rialep), *“A festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I. Desde 1910, surgiu a tradição do casal festeiro, que são os responsáveis por toda a organização da festança, além dos foliões, que fazem a peregrinação com as bandeiras do divino, percorrendo as casas em todo município, incluindo a área rural.*

Desde então a Festa do Divino é uma grande comemoração na cidade, onde movimenta o comércio local, com a vinha de muitos turistas, bem como, toda a comunidade.

Devido a importância da festa a Prefeitura de Guaratuba declarou patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino Lei. 1878/2021.

A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas.

A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas.

De cores distintas, cada bandeira carrega um significado, a bandeira branca representa a Santíssima Trindade e a vermelha o Divino Espírito Santo, as duas peregrinam juntas por até dois meses antes da realização da festa, acompanhadas de quatro foliões, recebendo donativos.

O grupo é composto pelo mestre, contra, rabequista e tríple. Cada um com instrumento: viola, tambor e rabeça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nas bandeiras, são pregadas fotos e fitas pedindo graças, também chamado de os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

Após a apresentação das bandeiras e o acolhimento das mesmas nas casas, os foliões cantam duas canções, recebem donativo e se retiram cantando, indo para casas vizinhas.

Terminadas as visitas e recolhidas as bandeiras das viagens pelo interior do município, os foliões se preparam para os dias da grandiosa festa e conduzem as bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, acompanhados pelo casal festeiro mor. As Bandeiras permanecem no altar até o final da festa.

Reza a lenda, que um velho pescador, já de madrugada, envolto na escuridão sob forte neblina em alto mar, remava na esperança de voltar para casa, não muito longe da costa.

A terra entretanto, parecia fugir a medida em ele avançava para o mar alto. No seu desespero, rogou ao Divino Espírito Santo que o guiasse para a terra firme.

Surpreso, viu ao longe um sinal luminoso na escuridão, abrandado pela neblina. Exausto, seguiu em direção da luz, certo de que seu pedido foi atendido pelo Espírito Santo.

Sem noção do tempo, o pescador calculava que aquela noite era a segunda noite de agonia no oceano.

Juntou forças que ainda restavam, continuou a remar, mas não conseguia chegar. Veio a alvorada, uma luz salvadora iluminando seu caminho.

Pode assim, distinguir os rochedos e os contornos daserra do continente, já bem próximo.

A luz que o havia guiado, ainda brilhava bem próximo.

Umás remadas a mais e sua embarcação tocava na areia.

Ele saltou do barco, bastante cansado, buscando este segredo admirável. Porém, aquele brilho, desapareceu de repente. Procurou por toda a parte e nada de encontrar.

Mas com o despontar dos raios do sol, ele pode notar, um pouco mais adiante, um objeto que tinha uma forma retangular.

Era uma caixa simples meio avermelhada. Será que esse era o seu tão desejado tesouro? Seu coração disparou, segurava o precioso achado em suas trêmulas mãos, calejadas pelo longo tempo de árduo trabalho.

Mas aquela caixa era muito leve, não podia conter algo valioso, desiludindo um pouco o velho pescador. Forçando a fechadura, bastante enferrujada, abriu a caixa e teve uma enorme surpresa: dentro da caixa havia uma Pomba Dourada – símbolo do Divino Espírito Santo, coberta pelo lodo.

Naquele momento o pescador compreendeu os mistérios de Deus recordando-se do seu voto de fé e da prece que fizera horas antes.

Uma paz adentrou em seu espírito, olhou a sua volta e percebeu naquele instante, que haviam se passado vários dias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(oito).

Estava próximo a Vila de Guaratuba, longe, muitas milhas do seu velho rancho. O milagre aconteceu, os murmúrios, que se ouviam no mar dos companheiros que morreram trabalhando no mar, não seriam mais ouvidos.

Agora suas almas teriam finalmente a paz que sempre esperavam.

Tomou o rumo da Vila, onde a notícia do miraculoso achado percorreu rapidamente entre o povo da comunidade. – Era preciso lavar a imagem em água pura, – diziam eles. Então ela foi levada a uma fonte de águas cristalinas que brotavam do pé de uma montanha (Morro do Pinto), a beira de um caminho que levava as praias.

A imagem do Divino foi lavada, deixando nas águas suas ricas virtudes, para o alívio das dores e enfermidades, era o 9º dia.

Mais tarde, a Caixa com a imagem, foram levadas para o altar da Igreja Matriz, permanecendo ali por vários anos, até o seu misterioso desaparecimento.”

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes, tendo sua competência fundamento no disposto no art. 62 da CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; e 41, I, e seus §§ 1.º, 5.º e 6.º, todos do Rialep.

“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep]

Desta Forma, na esfera própria desta **Comissão de Constituição e Justiça**, relativamente ao Projeto de Lei, à vista do seu conteúdo normativo, temos a possibilidade de prosseguimento.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

projetos.

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 24, caput, quanto a incumbência da à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: a proteção do patrimônio cultural

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

1. - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição Federal, trata no art. 216 que o Poder Público com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V- os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Não podemos deixar de entender o quanto a cultura é de relevância constitucional, tanto é assim que a Constituição Estadual e a Federal exaltam a preservação cultural.

A Constituição do Estado do Paraná, estabelece:

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

Portanto, este Projeto de Lei, vem buscar a proteção desse evento tradicional, em que a manifestação cultural poderá ser mais solidificada e reconhecida nacionalmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2022, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Deputado NELSON JUSTUS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1440** e o
código CRC **1D6F5E6C4F3B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5323/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5323** e o código CRC **1A6F5C6B4A3A5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3407/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3407** e o código CRC **1C6F5B6A4F3B6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1460/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 279/2022

Autor: Deputado Nelson Justus

Declara a manifestação cultural e religiosa da festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural imaterial do Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei nº 279/2022 de autoria do Deputado Nelson Justus declarar a manifestação cultural e religiosa da festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural imaterial do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a proposição relacionada à desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, senão vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A festa do Divino é bicentenária. Tradição açoriana, em Guaratuba ela tem a mesma idade da cidade: 244 anos. Surgiu em 1771, ano da criação do município, marcado pela fundação de sua Igreja Católica. Há 105, em 1910, surgiu a tradição do casal folião. São os responsáveis por toda a organização da festança. Além dos quatro foliões já foram oito, divididos em dois grupos – a tradição conta com duas bandeiras; a vermelha, do Divino Espírito Santo, e a branca, da Santíssima Trindade. Nelas são amarrados os milagres do último ano –os mais antigos ficam guardados na Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Entende-se que a presente proposição é matéria relacionada ao desenvolvimento cultural, porque mais do que a festa, o grupo divulga a tradição da segunda maior celebração “do Divino”, como são conhecidas as festas tradicionais dos litorais do Paraná e de Santa Catarina, fica atrás apenas de Paranaguá. Assim também importante para economia e o turismo da região.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais. Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, tendo em vista a importância da festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, ser Patrimônio Cultural imaterial do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de junho de 2022.

DEP. GUTO SILVA

Presidente da Comissão de Cultura

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator da Comissão de Cultura



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1460** e o código CRC **1D6D5E6F5C0B7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5366/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu parecer favorável na Comissão da Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão da Cultura.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5366** e o código CRC **1D6C5D6C5E1D0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3431/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3431** e o código CRC **1A6B5C6B5E1B0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 279/2022

(Autoria do Deputado Nelson Justus)

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba.

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, nos termos ao art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **249** e o código CRC **1D6C5A7C0D4E6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 666/2022

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus**, aprovado em Sessão Plenária de 6 de julho de 2022.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2022, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o código CRC **1B6E5D7B1B1A8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 695/2022

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 6 de julho de 2022.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **695** e o
código CRC **1A6A5D7F1D1F9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 279/2022

(Autoria do Deputado Nelson Justus)

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, nos termos ao art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por duzentas famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I.

Desde 1910, surgiu a tradição do casal festeiro, que são os responsáveis por toda a organização da festança, além dos foliões que fazem a peregrinação com as bandeiras do divino, percorrendo as casas em todo município, incluindo a área rural.

Desde então a Festa do Divino é uma grande comemoração na cidade, movimentando o comércio local com a vinha de muitos turistas, bem como, toda a comunidade. Devido à importância da festa a Prefeitura de Guaratuba, pela Lei Municipal nº 1.878, de 27 de abril de 2021, declarou patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino.

A festa celebrada no mês de julho é um evento religioso. A chegada das bandeiras sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, e é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas.

De cores distintas, cada bandeira carrega um significado e peregrinam juntas por até dois meses antes da realização da festa, acompanhadas de quatro foliões, recebendo donativos:

- a bandeira branca representa a Santíssima Trindade; e
- a bandeira vermelha representa o Divino Espírito Santo.

O grupo é composto pelo mestre, contra, rabequista e tríple, cada um com instrumento: viola, tambor e rabeça. Nas bandeiras são pregadas fotos e fitas pedindo graças.

Após a apresentação das bandeiras e o acolhimento das mesmas nas casas, os foliões cantam duas canções, recebem donativo e se retiram cantando, indo para casas vizinhas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Terminadas as visitas e recolhidas as bandeiras das viagens pelo interior do município, os foliões se preparam para os dias da grandiosa festa e conduzem as bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, acompanhados pelo casal festeiro mor.

As Bandeiras permanecem no altar até o final da festa.

Lenda do Divino Espírito Santo

Reza a lenda, que um velho pescador, já de madrugada, envolto na escuridão sob forte neblina em alto mar, remava na esperança de voltar para casa, não muito longe da costa.

A terra, entretanto, parecia fugir à medida em ele avançava para o mar alto. No seu desespero, rogou ao Divino Espírito Santo que o guiasse para a terra firme. Surpreso, viu ao longe um sinal luminoso na escuridão, abrandado pela neblina.

Exausto, seguiu em direção da luz, certo de que seu pedido foi atendido pelo Espírito Santo.

Sem noção do tempo, o pescador calculava que aquela noite era a segunda noite de agonia no oceano. Juntou forças que ainda restavam, continuou a remar, mas não conseguia chegar.

Veio a alvorada, uma luz salvadora iluminando seu caminho. Pode assim, distinguir os rochedos e os contornos da serra do continente, já bem próximo. A luz que o havia guiado, ainda brilhava bem próximo. Umas remadas a mais e sua embarcação tocava na areia.

Ele saltou do barco, bastante cansado, buscando este segredo admirável. Porém, aquele brilho, desapareceu de repente. Procurou por toda a parte e nada de encontrar. Mas com o despontar dos raios do sol, ele pode notar, um pouco mais adiante, um objeto que tinha uma forma retangular. Era uma caixa simples meio avermelhada.

Será que esse era o seu tão desejado tesouro?

Seu coração disparou, segurava o precioso achado em suas trêmulas mãos, calejadas pelo longo tempo de árduo trabalho. Mas aquela caixa era muito leve, não podia conter algo valioso, desiludindo um pouco o velho pescador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Forçando a fechadura, bastante enferrujada, abriu a caixa e teve uma enorme surpresa: dentro da caixa havia uma Pomba Dourada - símbolo do Divino Espírito Santo, coberta pelo lodo.

Naquele momento o pescador compreendeu os mistérios de Deus recordando-se do seu voto de fé e da prece que fizera horas antes. Uma paz adentrou em seu espírito, olhou a sua volta e percebeu naquele instante, que haviam se passado vários dias (oito). Estava próximo à Vila de Guaratuba, longe, muitas milhas do seu velho rancho.

O milagre aconteceu, os murmúrios, que se ouviam no mar dos companheiros que morreram trabalhando no mar, não seriam mais ouvidos. Agora suas almas teriam finalmente a paz que sempre esperavam. Tomou o rumo da Vila, onde a notícia do miraculoso achado percorreu rapidamente entre o povo da comunidade.

- Era preciso lavar a imagem em água pura, - diziam eles.

Então ela foi levada a uma fonte de águas cristalinas que brotavam do sopé de uma montanha (Morro do Pinto), a beira de um caminho que levava às praias.

A imagem do Divino foi lavada, deixando nas águas suas ricas virtudes, para o alívio das dores e enfermidades, era o 9º dia. Mais tarde, a Caixa com a imagem, foram levadas para o altar da Igreja Matriz, permanecendo ali por vários anos, até o seu misterioso desaparecimento.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 20:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **557** e o
código CRC **1F6A5C7C1B3C7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5561/2022

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 19.181.541-6, no dia 7 de julho de 2022.

Curitiba, 8 de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2022, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5561** e o código CRC **1C6E5D7C3F1B0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3568/2022

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3568** e o código CRC **1C6A5D7E3F1C0AE**

Palácio Iguçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 347/22

e-Protocolo n.º 19.181.541-6

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 695/2022 e comunico que, em 11/07/2022, sancionei o Projeto de Lei n.º 279/2022, o qual foi convertido na Lei n.º 21.146, conforme cópia anexa (fl. 11).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC



ePROTOCOLO



Documento: **OFG347_SANCAOREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 12/07/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **19.181.541-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 12/07/2022 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23fdf98ceccbfc16845eb1bcdf7a60da.



Lei nº 21.146

11 de julho de 2022.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, nos termos ao art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

- I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;
- II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;
- III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Nelson Justus
Deputado Estadual

Prot. 19.181.541-6



ePROTOCOLO



Documento: **PL279.2022Lei21.146.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/07/2022 14:45.

Inserido ao protocolo **19.181.541-6** por: **Crislaine Fialkoski** em: 11/07/2022 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad49958a575c9f5aa10db9f1c0543f86.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, realizado na semana que compreende o dia 18 de julho, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 19.179.829-5

72202/2022

Lei nº 21.142

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reintegração Cristo te Ama, com sede no Município de Goioerê.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reintegração Cristo te Ama - CRCA, com sede no Município de Goioerê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 19.181.665-0

72203/2022

Lei nº 21.143

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Recreativa Illuminare, com sede no Município de Rolândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Recreativa Illuminare, com sede no Município de Rolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 19.181.613-7

72209/2022

Lei nº 21.144

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rosivaldo Policial, com sede no Município de Alto Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Rosivaldo Policial, com sede no Município de Alto Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 19.181.587-4

72210/2022

Lei nº 21.145

11 de julho de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

Prot. 19.181.735-4

72211/2022

Lei nº 21.146

11 de julho de 2022.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, nos termos ao art. 216 da Constituição Federal e do art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I - os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II - a peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo o município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III - a condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 11 de julho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Nelson Justus
Deputado Estadual

Prot. 19.181.541-6

72213/2022

Lei nº 21.147

11 de julho de 2022.

Institui o Dia Estadual da Cerveja Artesanal a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de agosto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5654/2022

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.214, de 11 de julho de 2022, tendo sido sancionada sob o nº 21.146, de 11 de julho de 2022.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5654** e o código CRC **1F6F5B7A7D1C8BC**